



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E UNIDADES SUBORDINADAS EXPEDIENTE DESPACHADO DE 06 A 26 DE JULHO DE 2018

INFORMAÇÕES COMPLETAS DEVEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertiooga.sp.gov.br>, no link “Serviços para o cidadão”, em “Consulta de processos”.

EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas Ambientais / Multa Ambiental:

Cabeça	Processo	Nome	DIA n.º
8226/05	809/18	EDIVALDO DIONIZIO DE ABREU	
	9823/17	VALTER VALDEMAR DOS SANTOS	
	567/17	CLEITON RODRIGUES GOMES	
	2836/17	WALDOMIRO JOSÉ FERNANDES	
	823/16	MARIA DE FATIMA FAGLIONE SILVA	
	6974/17	EMERSON MAZZA	
	9114/17	CESAR CASTANHEIRA DOS SANTOS	
828/94	10504/17	GUSTAVO LA TERZA	
	8402/15	WILSON NEPOMUCENO PEREIRA FILHO	
	1794/18	JAIME BIAGGI	
8586/15	10028/17	ANDERSON VASCONCELOS CRUZ	
3150/18	3151/18	WALTER SIMONETTI FILHO	6602/18
	3681/18	SEBASTIAO NADUR DA SILVA	6663/18

ATENDER COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias) – Processo(s):

Cabeça	Processo	Nome
	4945/16	AMAURI WAGNER SERIPIERI
50695/83	4309/18	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DELTA DE SÃO LOURENÇO
8511/15	1292/18	PAULO EUZÉBIO DOS SANTOS
4083/13	159/18	ROSA MARIA VILA IGLESIAS
51747/86	4462/18	VICENTE FARIAS DA COSTA
4344/03	10400/17	JOSÉ MARQUELEODES DOS SANTOS
51792/88	10523/17	CLADEMIR JOSÉ KNORST
7791/09	1982/18	VALDIR DE PAIVA
	1040/18	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
3402/16	1902/18	FLAVIANA APARECIDA DE RESENDE SANTOS
5855/09	365/18	MAURÍCIO PEREIRA IGNÁCIO
8176/14	3902/18	DIEGO OSTER GONÇALVES
7313/07	8615/12	JOÃO APARECIDO DE GODOI
	2047/18	NILTON MORALES HERNANDES E OUTRO
7842/12	2841/18	MONICA CRISTINA EVANGELISTA
4487/98	11096/15	DAIANE VEJA SOARES
	3528/18	OBRAEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
	5011/18	OI IMOVEL SA
	5012/18	OI IMOVEL SA
51071/90	3032/18	DECLAM PARTICIPAÇÕES E ADM IMOBILIÁRIA LTDA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O LICENCIAMENTO/REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser feito(a) PELA CETESB:

Cabeça	Processo	Nome
3271/02	10169/17	LEONISE SCHUMANN

MARCO ANTONIO DE GODOI
Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.989, DE 24 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a qualificação da entidade **INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS**, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 4820/2018;

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, a entidade **INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 09.652.823/0001-76, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 4820/2018-1)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.990, DE 24 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a qualificação da entidade **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES**, como organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 4833/2018;

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, a entidade **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.857.726/0001-07, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 4833/2018-1)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.991, DE 24 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a qualificação da entidade **INSTITUTO CASA BRASIL – ICB**, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 4817/2018;

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, a entidade **INSTITUTO CASA BRASIL – ICB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.109.990/0001-14, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 4817/2018-1)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2992, DE 24 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a qualificação da entidade **INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE – IAGES**, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 5254/2018;

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, a entidade **INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE – IAGES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.593.381/0001-25, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 5254/2018-1)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2993, DE 24 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a qualificação da entidade **SANAR – CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA**, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 5785/2018;

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, a entidade **SANAR – CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.855.007/0001-09, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 5785/2018-1)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2994, DE 24 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a qualificação da entidade **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 5788/2018;

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, a entidade **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0001-12, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 5788/2018-1)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2995, DE 24 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a qualificação da entidade **GAMP – GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA**, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 5787/2018;

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, a entidade **GAMP – GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.549.061/0001-87, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 5787/2018-1)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2996, DE 24 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a qualificação da entidade **PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 2771/2018;

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, a entidade **PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 24.232.886/0001-67, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 2771/2018-1)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.997, DE 27 DE JULHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 139.775,77 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a nova redação do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.282, de 1º de janeiro de 2018, inserida pela Lei Municipal n. 1.294, de 23 de março de 2018, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, da referida Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Administração e Finanças – SA; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, Meio Ambiente – SM; e Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 139.775,77 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), destinado à dotação orçamentária seguinte:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	19	R\$ 46.000,00	PAGAMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.16.02	08.244.0022.2.028	3.3.90.30.00	01.000.0000	28	R\$ 21.000,00	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE CORTE E COSTURA
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	48	R\$ 53.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM BORACÉIA PARA ALOCAR O ESPAÇO DE MULTISERVIÇOS
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	255	R\$ 2.000,00	DESPESA COM PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	261	R\$ 3.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	265	R\$ 7.685,77	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (PROC 4617/2018)
01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	315	R\$ 380,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PA 4816/2018)
01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	317	R\$ 1.710,00	MANUTENÇÃO DE CONTRATO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (PA 8015/2017)
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	525	R\$ 5.000,00	DESPESA COM PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
TOTAL					R\$ 139.775,77	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.131.0021.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	26	R\$ 11.000,00	ORDINÁRIO
01.16.02	08.244.0022.2.028	3.3.90.36.00	01.000.0000	30	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.16.02	08.244.0022.2.028	4.4.90.52.00	01.000.0000	32	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	99.999.0998.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	78	R\$ 58.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	263	R\$ 48.000,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.90.30.00	01.000.0000	275	R\$ 4.685,77	ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0169.2.039	3.3.90.30.00	01.000.0000	295	R\$ 6.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.37.00	01.000.0000	318	R\$ 90,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0081.2.024	4.4.90.37.00	01.000.0000	322	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0081.2.024	4.4.90.39.00	01.000.0000	323	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 139.775,77	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 27 de julho de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.998, DE 27 DE JULHO DE 2018

Altera o Decreto Municipal n. 2.924, de 07 de março de 2018, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2018/2020.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Governo e Gestão através do Memorando n. 148/2018 – SG, juntado aos autos do processo administrativo n. 9834/2017;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 2.924, de 07 de março de 2018, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passa a vigorar com as seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

I – do Poder Público:

a) Poder Executivo Municipal:

1.1. Mariana Santos Sousa – titular; (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de julho de 2018. (PA n. 9834/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.999, DE 27 DE JULHO DE 2018

Regulamenta a Lei complementar Municipal n. 143, de 28 de maio de 2018.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei Complementar Municipal n. 143, de 28 de maio de 2018, que institui medidas no sentido de aprimorar o tratamento às mulheres diagnosticadas com câncer de mama, do Município de Bertioga, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica regulamentada a Lei Complementar Municipal n. 143, de 28 de maio de 2018 para viabilizar o atendimento às mulheres diagnosticadas com câncer de mama, do Município de Bertioga.

Art. 2º Toda mulher, residente em Bertioga, com diagnóstico de câncer de mama, será acompanhada por uma equipe multidisciplinar especializada, com no mínimo 01 (um) médico, (um) enfermeiro, 01 (um) psicólogo, 01 (um) nutricionista, 01 (um) assistente social e 01 (um) fisioterapeuta.

Parágrafo único. Os atendimentos serão realizados com agendamentos prévios para o específico fim que se destina, em local previamente determinado pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º As pacientes diagnosticadas com câncer de mama serão encaminhadas através da Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Estado da Saúde – CROSS, para tratamento de alta complexidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde disponibilizará cuidados paliativos conforme disposto no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º A Municipalidade viabilizará material informativo de divulgação em atendimento aos direitos especiais pertinentes às pacientes com câncer de mama, que será distribuído nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital e demais órgão ligados à Secretaria de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 27 de julho de 2018. (PA n. 4171/2018)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 23/07/2018 A 27/07/2018**

PROCESSOS:

7471/2016 – CLEVITON LOPES ARAÚJO - Pedido de prescrição de débitos INDEFERIDO.

4203/2017 – 4203/2017 – VALDELICIA ALVES DOS SANTOS - ME – Deferido a baixa da IM : 107200 a partir do encerramento da empresa em 22/03/2018.

11409/2011- p.a apenso 11211/2015– PEDRO DO ROSÁRIO BARCELOS — Deferido a baixa da Guia nº 2795746(IDA 637) - ANO 2017 – CRC : 156504.

1860/2008– ALCEU REBOUCAS RIBEIRO — Deferido a baixa da Guia de ITBI nº 174754(IDA 12150) - ANO 2006 – CRC : 28599.

FÁBIO BENEDITO LEITE

Chefe da Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
LAUDA 70 – COFT
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 20/07/2018 a 26/07/2018**

ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDO

3544/18 – CLAUDIO BRITO CONSULTORIA IMOBILIARIA
4360/18 – JOSE MARIO DE ANDRADE JR
4726/18 – SERGIO PAULO TISO ZAMUNARO
5235/18 – RICARDO LUIZ DOS SANTOS
5589/18 – TRMG LT01 EMPREEND. IMOB SPE
5679/18 – HAMILTON CARRARO JR
5752/18 – ELAINE SANTOS CARVALHO
5908/18 – ANA GABRIELA SANTOS SILVA
5805/18 – FRANCISCA JAILZA FERREIRA
5854/18 – AFG FERRARI CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL

BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: DEFERIDA

447/09 – JANE PITTA GUEDES
515/16 – SABINO FERNANDES DA COSTA
2095/15 – ANNA TERESA RAMUS
2549/09 – VALQUIRIA VITORINO DA SILVA
7901/01 – RAUL ALVES CORDEIRO
8183/15 – RITA DE CASSIA MUNIZ
8745/15 – WAGNER CESAR GONÇALO DE BARROS
8265/16 – BERTIOGA MEDICAL CENTER

ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU CORREÇÃO DE CADASTRO MOBILIARIO: DEFERIDO:

1818/16 – IAGO CAUA LIMA SAMPAIO
5823/02 – ENERGIA IMOVEIS S/C
6304/07 – MARIO HENRIQUE ALVES BARBOSA
8183/09 – DANILA BONFIM WEIZMAN PORTARIA
9054/17 – FABIO MARUZO

REQUERENTE, COMPAREÇA NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CIENCIA DO PROCESSO.

1414/18 – PRISSILA REIS VIEIRA - INDEFERIDO

DESENQUADRAMENTO

4294/18 – RECICLE COLOR JET SUPRIMENTOS

CANCELAMENTO DE NFS E GUIAS – DEFERIDO

8265/16 – BERTIOGA MEDICAL CENTER – GUIA 2920535, 3205278, 3216958 A SER CANCELADA

ITBI DEFERIDO

5789/18 – MONALISA MEIRELLES – GUIA RETIRADA

CERTIDAO NEGATIVA - DEFERIDO

8569/14 - ASSOCIAÇÃO OFICINA DE ATLETAS

**NICHOLAJ PSCHETZ
DIRETOR DE FINANÇAS**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.313, DE 27 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a alteração nos Programas de Ações Governamentais do Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei Municipal n. 1.280, de 1º de janeiro de 2018.”

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de julho de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei ficam alterados os Programas de Ações Governamentais do Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, conforme os anexos que acompanham a presente Lei.

Parágrafo Único. Fica criado o Anexo “Emendas Legislativas” que passa a fazer parte integrante desta Lei e que, em decorrência das alterações aprovadas pela Câmara Municipal de Bertioga, deverá ser utilizado pela Prefeitura do Município de Bertioga para readequação de todos os anexos do PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de julho de 2018. (PA 2107/2017-4)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.314, DE 27 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2019 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de julho de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no artigo 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, que compreendem:

- I – as metas fiscais;
- II – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III – os riscos fiscais;
- IV – a reserva de contingência;
- V – o equilíbrio das contas públicas;
- VI – a programação financeira, cronograma mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho;
- VII – as despesas de pessoal;
- VIII – os novos projetos;
- IX – o estudo de impacto orçamentário e financeiro;
- X – o controle de custos;
- XI – a transferência de recursos a pessoas físicas e a pessoa jurídica de direito público privado;
- XII – as alterações na legislação tributária e da renúncia de receitas; e
- XIII – as disposições finais.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para o aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- a) Tabela 1 – ARF – Demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- b) Tabela 1 – AMF – Metas Anuais;
- c) Tabela 2 – AMF – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- d) Tabela 3 – AMF – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- e) Tabela 4 – AMF – Evolução do Patrimônio Líquido;
- f) Tabela 5 – AMF – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- g) Tabela 6 – AMF – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- h) Tabela 7 – AMF – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Tabela 8 – AMF – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades para o exercício financeiro de 2019, devem observar as seguintes diretrizes:

I – melhorar condições de acesso ao mercado de trabalho para jovens em busca do primeiro emprego e ampliar oportunidades de trabalho à população em geral;

II – criar condições para crescimento e diversificação da economia local;

III – melhorar todo o sistema de saúde municipal, desde a atenção básica, média e alta complexidade, além do atendimento em saúde bucal;

IV – implementar as ações em saúde da família, atenção à mulher, assistência farmacêutica e assistência a pessoas com deficiência;

V – estruturar administrativamente a Secretaria de Saúde ajustada ao modelo de gestão que poderá incluir serviços prestados por OSS;

VI – melhorar a qualidade do ensino, proporcionando condições apropriadas aos alunos e profissionais da educação para desempenhos de suas atividades;

VII – dar eficácia ao investimento em educação e aumentar a eficiência da estrutura para suportar um aumento de demanda superior ao crescimento de receitas da educação;

VIII – gerir apropriadamente o programa de merenda escolar;

IX – adequar progressivamente a rede de unidades escolares ao crescimento populacional das diferentes regiões da cidade;

X – rever o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável – PDDS;

XI – organizar as finanças do Município para elevar o volume de investimentos em infraestrutura em buscar novas fontes de recursos para investimentos;

XII – elaborar um plano abrangente para pavimentação e drenagem de ruas nos bairros;

XIII – criar um plano local de saneamento básico;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- XIV – implantar um plano local de gestão de resíduos sólidos;
- XV – preservar o patrimônio histórico;
- XVI – implantar e gestão de equipamentos culturais e fomento da atividade cultural;
- XVII – reduzir o grande déficit habitacional da cidade;
- XVIII – solucionar situação da população residente em assentamentos precários;
- XIX – revisar a legislação habitacional;
- XX – criar estrutura administrativa focada na questão habitacional;
- XXI – impedir desmatamentos irregulares;
- XXII – preservar os recursos naturais;
- XXIII – gerar desenvolvimento sustentável, conciliando o progresso e preservação do meio ambiente;
- XXIV – promover e difundir a prática desportiva em todas as faixas etárias da população e de forma inclusiva e adaptada às necessidades especiais;
- XXV – aproveitar os atrativos naturais para prática desportiva disciplinada;
- XXVI – valorizar a Guarda Civil do Município;
- XXVII – melhorar a gestão do trânsito e ampliar as ações educativas;
- XXVIII – ampliar o atendimento da assistência social;
- XXIX – ampliar e estruturar os equipamentos de assistência social;
- XXX – reestruturar a estrutura administrativa de assistência social, incluindo regulamentação de fundo municipal para ampliação das fontes de recursos do SUAS;
- XXXI – promover a inclusão e o desenvolvimento social;
- XXXII – prover a administração pública municipal como modelo de gestão eficiente e que proporcione o atendimento das necessidades básicas da população com qualidade;
- XXXIII – revisar os processos de trabalho com foco na simplificação, segurança e impessoalidade;
- XXXIV – valorizar o servido público;
- XXXV – transformar a vocação turística de Bertioga em realidade;
- XXXVI – realizar diagnóstico de todo o sistema turístico e elaborar plano de ação estratégica;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XXXVII – remodelar o sistema de transportes, viabilizar alternativas econômicas, sustentáveis e saudáveis para assegurar plena mobilidade urbana;

XXXVIII – melhorar a qualidade dos serviços e integrar os diferentes modais, assegurar manutenção apropriada e fiscalizar adequadamente os serviços para segurança aos usuários do sistema de transportes;

XXXIX – colocar em operação equipamentos de infraestrutura em transporte.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que tratam este artigo considerar-se-ão modificados por lei posteriormente, inclusive a Lei Orçamentária, pelos créditos adicionais abertos por autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo a 0,5% da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e Emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em Emendas à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2019.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integração essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no caput do artigo 7º desta Lei, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a atenção dos resultados fixados no anexo de metas fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimento financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 9º A Secretaria de Assuntos Jurídicos encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até dia 15 (quinze) de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2018, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Emenda Constitucional n. 62/2009, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV – enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2019, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Emenda Constitucional n. 62/2009.

Art. 10. A Receita Total do Município, prevista nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- III – pagamento de sentenças judiciais, amortizações e encargos da dívida;
- IV – cumprimento dos princípios constitucionais com a educação e com a saúde, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;
- V- cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- VI – custeios administrativos e operacionais;
- VII – investimentos em andamento;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VIII – novos investimentos.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 11. Desde que respeitados os limites e as vedações previstas nos arts. 20 e 22, parágrafos únicos, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Fica autorizada a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal com observância do disposto nos artigos 17, § 6º e artigo 22 – I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo terá como base de projeção do limite pra elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em fevereiro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Art. 13. As dotações da ação governamental “Salários e Encargos” somente poderão ser transferidas, remanejadas ou transpostas exclusivamente para despesas de Pessoal Civil e Encargos Sociais, exceto quando se tratar de recursos vinculados, desde que com autorização legislativa.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 14. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 15. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art.24, da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 16. Para atender ao disposto no art. 4º, I, alínea “e”, da Lei Complementar n. 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADAS

Art. 17. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta e indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da administração, sempre com autorização legislativa específica.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecimento em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura do déficit de pessoa jurídica, sem pré com autorização legislativa específica.

Art. 18. Será permitida, desde com autorização legislativa específica, a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos art. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitadas;

VII - cláusula da reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 19. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 20. As disposições dos artigos 12 a 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 21. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competência concorrente com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 22. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição da melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 24. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o entendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, ou desmembramento de órgãos, unidades e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, sob a condição de haver autorização legislativa específica.

§ 1º. A transposição, a transferência ou o remanejamento, não poderão resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, e desde que haja autorização legislativa, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir fonte de recursos em dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, quando ocorrer o ingresso de receita decorrente de transferências voluntárias ou automáticas de verbas de outras esferas de governo ou operações de crédito.

Art. 26. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão ou unidade e na mesma categoria de programação, dependem de autorização legislativa.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, nos termos da Lei Federal 4.320/64, relativos às despesas do orçamento fiscal, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária Anual de 2019.

§ 3º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 27. As solicitações de abertura de crédito adicionais serão apresentadas na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão as solicitações relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 28. Os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual, provenientes de emendas individuais impositivas apresentadas pelos vereadores, serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 29. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 30. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga (BERTPREV) encaminharão suas propostas para 2019 ao Poder Executivo, observadas as determinações contidas nesta lei, até o dia 15 de agosto de 2018, para serem consolidadas com as demais unidades da Administração.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 31. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que os arts. 7º e 8º, serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2019.

Art. 32. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2019, demonstrativos com informações complementares detalhados a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 33. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2019, serão inscritas em restos a pagar, processadas, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 34. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2019 foram estabelecidas na lei que instituiu o Plano Plurianual 2018 - 2021.

Art. 35. Fica criado o Anexo "Emendas Legislativas" que passa a fazer parte integrante desta Lei e que, em decorrência das alterações aprovadas pela Câmara Municipal de Bertioga, deverá ser utilizado pela Prefeitura do Município de Bertioga para readequação de todos os anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de julho de 2018. (PA 2237/2018-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 208, DE 24 DE JULHO DE 2018

Confere autorização de uso de próprio público à Colônia de Pescadores Z-23, para o fim que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do Processo Administrativo n. 5318/2018, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à **COLÔNIA DE PESCADORES Z-23**, com sede na Avenida Vicente de Carvalho, 295 Altos, - Centro – Bertioga/SP, o uso gratuito do próprio público denominado “Praça de Eventos”, composta por uma Tenda, localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), para fins de realização da 25ª Festa do Camarão na Moranga.

Art. 2º Esta autorização vigorará de 04 de agosto de 2018 a 02 de setembro de 2018, nas condições e regras constantes no Termo de Autorização, parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta autorização não desobriga a COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 5318/2018)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-23**, inscrita no CNPJ sob n. 01.296.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente João do Espírito Santo, com sede na Avenida Vicente de Carvalho, 295 Altos, - Centro – Bertioga/SP, doravante denominada apenas **COLÔNIA DE PESCADORES**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 5318/18, o **MUNICÍPIO** confere à **COLÔNIA DE PESCADORES** o uso gratuito do próprio público denominado “Praça de Eventos”, localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), para fins de realização da 25ª Festa do Camarão na Moranga.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da presente autorização vigorará de 04 de agosto de 2018 a 02 de setembro de 2018, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização da área pública descrita na cláusula primeira a **COLÔNIA DE PESCADORES** deverá recolher os **EMOLUMENTOS** e **TAXAS** decorrentes da atividade, bem como o pagamento das **DESPESAS DE ÁGUA E LUZ**, além dos **TRIBUTOS MUNICIPAIS** eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área, cumprindo rigorosamente as normas de segurança.

Parágrafo único. O não cumprimento das regras estipuladas nesta cláusula implicará no cancelamento imediato deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA QUARTA

A **COLÔNIA DE PESCADORES** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao **MUNICÍPIO**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

A **COLÔNIA DE PESCADORES** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro. A **COLÔNIA DE PESCADORES** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente autorização.

Parágrafo segundo. A **COLÔNIA DE PESCADORES** somente poderá sublocar ou terceirizar serviços mediante prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro. Além do estande destinado à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, o evento contará com um local exclusivo para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Bertioga, para a divulgação de ações e campanhas realizadas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo quarto. Durante a realização do evento será transmitido um vídeo institucional, sob a responsabilidade e supervisão do MUNICÍPIO, com o intuito de divulgar a cidade de Bertioga, considerando o elevado número de turistas presentes.

Parágrafo quinto. Fica vedada a veiculação de informes publicitários, spots e similares, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a COLÔNIA DE PESCADORES a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da autorização e não tendo a COLÔNIA DE PESCADORES efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à primeira qualquer indenização.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente Termo de Autorização em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA n. 5318/18)

ENG.º CAIO MATHEUS
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

COLÔNIA DE PESCADORES Z-23

João do Espírito Santo

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG. _____ RG. _____

PORTARIA N. 209, DE 24 DE JULHO DE 2018

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar em face da ex-servidora
Roseli Bovolento.*

Roberto Cassiano Guedes, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi instaurada sindicância através da Portaria n. 416, de 20 de julho de 2017, para apurar as declarações aludidas nos autos do processo administrativo n. 1653/2017, quanto as possíveis irregularidades acerca do não lançamento e consequente não recolhimento de taxas de Licença para Negociantes Ambulantes anteriores ao exercício de 2017;

CONSIDERANDO que na oitiva de alguns permissionários foi declarado que os pagamentos das taxas pendentes teriam sido efetuados na época oportuna, em dinheiro, diretamente na Diretoria de Abastecimento, sendo, em um dos casos, o dinheiro entregue pessoalmente à ex-servidora Roseli Bovolento;

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com as oitivas supracitadas a ex-servidora, inclusive, teria realizado propostas verbais para alguns permissionários que se encontravam com dificuldades para pagamento total da dívida, propondo redução do valor da licença para pagamento à vista, sem juros, diretamente na Diretoria de Abastecimento, se comprometendo ainda a recolher as guias e entregar posteriormente as respectivas “carteirinhas”;

CONSIDERANDO que os permissionários ouvidos teriam recebido as “carteirinhas”, mas os comprovantes dos pagamentos efetuados não lhe teriam sido entregues;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares – COPIAS, em seu relatório conclusivo opinou pela instauração de processo administrativo disciplinar em face da ex-servidora Roseli Bovolento, diante da existência de fortes indícios de autoria e materialidade de infrações funcionais, no período em que atuava como Chefe da Seção de Administração e Produção – SAAP, órgão subordinado à época à Diretoria de Abastecimento - DAB;

CONSIDERANDO que o Secretário de Administração e Finanças acompanhou o relatório de COPIAS, decidindo às fls. 551/552, pela instauração de processo administrativo disciplinar em face da ex-servidora Roseli Bovolento, conforme o extrato publicado na edição n. 839, do Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no MS 32335/DF, a Administração tem o dever de apurar as supostas irregularidades praticadas no exercício das atribuições funcionais, ainda que encerrado o vínculo funcional;

CONSIDERANDO que em tese, a ex-servidora teria praticado, quando no exercício do serviço público, crime contra a administração pública e improbidade administrativa, nos termos do artigo 108, incisos I e IV, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, cuja pena, em tese cabível, seria a de demissão;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO que não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor demitido por improbidade administrativa, nos termos do artigo 110, inciso II, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal deverão ser assegurados à ex-servidora a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da ex-servidora **ROSELI BOVOLENTO**, que atuou no serviço público municipal como Chefe da Seção de Administração e Produção – SAAP, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da ex-servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 1653/2017-3)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 210, DE 24 DE JULHO DE 2018

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar em face do ex-servidor
Odivaldo Nogueira da Silva Filho.*

Roberto Cassiano Guedes, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi instaurada sindicância através da Portaria n. 416, de 20 de julho de 2017, para apurar as declarações aludidas nos autos do processo administrativo n. 1653/2017, quanto as possíveis irregularidades acerca do não lançamento e conseqüente não recolhimento de taxas de Licença para Negociantes Ambulantes anteriores ao exercício de 2017;

CONSIDERANDO que na oitiva de alguns permissionários foi declarado que os pagamentos das taxas pendentes teriam sido efetuados na época oportuna, em dinheiro, diretamente na Diretoria de Abastecimento, sendo, em um dos casos, o dinheiro entregue pessoalmente à ex-servidora Roseli Bovolento, então Chefe da Seção de Administração e Produção – SAAP, órgão subordinado à Diretoria de Abastecimento - DAB;

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com as oitivas supracitadas a ex-servidora Roseli Bovolento, inclusive, teria realizado propostas verbais para alguns permissionários que se encontravam com dificuldades para pagamento total da dívida, propondo redução do valor da licença para pagamento à vista, sem juros, diretamente na Diretoria de Abastecimento, se comprometendo ainda a recolher as guias e entregar posteriormente as respectivas “carteirinhas”;

CONSIDERANDO que os permissionários ouvidos teriam recebido as “carteirinhas”, mas os comprovantes dos pagamentos efetuados não lhe teriam sido entregues;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares – COPIAS, em seu relatório conclusivo opinou pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do ex-servidor Odivaldo Nogueira da Silva Filho, diante da existência de fortes indícios de autoria e materialidade de infrações funcionais cometidas na Diretoria de Abastecimento – DAB, órgão sob sua responsabilidade à época dos fatos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO que o Secretário de Administração e Finanças acompanhou o relatório de COPIAS, decidindo às fls. 551/552, pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do ex-servidor Odivaldo Nogueira da Silva Filho, conforme o extrato publicado na edição n. 839, do Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no MS 32335/DF, a Administração tem o dever de apurar as supostas irregularidades praticadas no exercício das atribuições funcionais, ainda que encerrado o vínculo funcional;

CONSIDERANDO que em tese, teria ocorrido na Diretoria de Abastecimento crime contra a administração pública e improbidade administrativa, nos termos do artigo 108, incisos I e IV, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, cuja pena, em tese cabível, seria a de demissão;

CONSIDERANDO que não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor demitido por improbidade administrativa, nos termos do artigo 110, inciso II, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal deverão ser assegurados ao ex-servidor a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do ex-servidor **ODIVALDO NOGUEIRA DA SILVA FILHO**, que atuou no serviço público como Diretor de Abastecimento - DAB, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do ex-servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018. (PA n. 1653/2017-3)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 211, DE 24 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria n. 34, de 05 de fevereiro de 2018, que nomeou as Comissões Permanentes de Licitações.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade reorganização das Comissão de Licitação, face a reestruturação interna na Diretoria de Licitações e Compras – DLC;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 1º de agosto de 2018, a Portaria n. 34, de 05 de fevereiro de 2018, que nomeou a **COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

I - CPL - DLC 01:

(...)

c) Membros:

(..)

2. Dimas dos Santos Rossi – Registro n. 1747. (NR)”

“Art. 3º (...)

(...)

II – COP - DLC 02:

a) Pregoeiros:

1. Titular: Geraldo Chaddad Filho – Registro n. 621; (NR)

2. Suplente: Adriana Ramacciotti Villarino – Registro n. 2517. (NR)”

Art. 2º Fica concedida ao servidor Dimas dos Santos Rossi, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 212, DE 24 DE JULHO DE 2018

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de julho de 2018, **LUCI DE OLIVEIRA MATOS CARDIA**, Registro Funcional n. 4792, do cargo em comissão de **DIRETORA DE PROTEÇÃO ESPECIAL – DPE**, nomeada através da Portaria n. 354/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 213, DE 27 DE JULHO DE 2018

Concede licença para atividade política ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os servidores públicos, estatutários ou não, candidatos às eleições, deverão se desincompatibilizar do serviço público durante o período estabelecido pela legislação federal;

CONSIDERANDO que a licença para atividade política está prevista no artigo 70, inciso IV, e nos artigos 74 e 75, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016, alterou a redação dos artigos 74 e 75 da Lei n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor nos autos do processo administrativo n. 5634/2018, devidamente instruído com certidão de filiação partidária e declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré-candidato;

CONSIDERANDO que o Calendário Eleitoral marca o dia 18 de agosto de 2018, como último dia para a Justiça Eleitoral enviar à publicação lista/edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações, e por ser necessário o registro para provar a candidatura da servidora e, portanto, a legitimidade da concessão da licença;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 07 de julho de 2018, ao servidor **KALED ALI EL MALAT**, Guarda Civil Municipal, Registro Funcional n. 171, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, nos termos do artigo 70, inciso IV, e no art. 74, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor o direito à percepção do seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.

Art. 2º O servidor licenciado deverá protocolar, até o dia 22 de agosto de 2018, na Diretoria de Recursos Humanos petição acompanhada de cópia do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de suspensão da licença e de restituição dos vencimentos pagos durante este período em até dez parcelas iguais.

Art. 3º Comprovado o registro da candidatura, o servidor fará jus a licença como se em exercício estivesse, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte à eleição, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e os adicionais existentes, nos termos do art. 75, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de julho de 2018. (PA n. 5634/2018)

Eng.º Caio Matheus

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 214, DE 27 DE JULHO DE 2018

Exonera o servidor público que menciona do cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 28 de julho de 2018, **MARCOS AUGUSTO PEREIRA PELLICER**, Registro Funcional n. 3108, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - SE**, nomeado interinamente, através da Portaria n. 133/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de julho de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 215, DE 27 DE JULHO DE 2018

Nomeia Marcos Augusto Pereira Pellicer para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 29 de julho de 2018, **MARCOS AUGUSTO PEREIRA PELLICER**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA - DGA**, órgão subordinado à Secretaria de Educação – SE, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de julho de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N.216, DE 27 DE JULHO DE 2018

Nomeia, Rubens Antonio Mandetta de Souza para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 30 de julho de 2018, **RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA**, (qualificado em seu prontuário), para exercer as atribuições do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - SE**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de julho de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 217, DE 27 DE JULHO DE 2018

Exonera e nomeia o servidor público que menciona para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de agosto de 2018, **CAMILA SOUZA QUELHAS ESTEVES**, Registro Funcional n. 5674, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE GESTÃO CULTURAL – COGC**, nomeada através da Portaria n. 34/2017.

Art. 2º NOMEAR, a partir de 02 de agosto de 2018, **CAMILA SOUZA QUELHAS ESTEVES**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **DIRETORA DE CULTURAL – DCL**, órgão subordinado à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ST, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de julho de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 218, DE 27 DE JULHO DE 2018

Destitui o servidor Jaime Furtado de Mello Júnior da Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a partir desta data, o servidor **JAIME FURTADO DE MELLO JÚNIOR**, Registro Funcional n. 294, da Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT, nomeada pela Portaria n. 187, de 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso V, do artigo 1º, da Portaria n. 187/2017.

Bertioga, 27 de julho de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13/07/2018 A 25/07/2018

PROCESSO: 594/2014

REQUERENTE: MIGUEL ANGELO PACÍFICO

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE IPTU (AB 2004 – 96.096.025.000)

DESPACHO: DEFIRO A SOLICITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ART.156-V E 174 DA LEI FEDERAL Nº 5.172/66 E ART. 232 DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98. REMETENDO OS AUTOS À JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, NOS TERMOS DO ART. 202 DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO).

PROCESSO: 1860/2008

REQUERENTE: CARLOS WILLIAMS DE MORAES

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE DÉBITOS (97.221.006.000)

DESPACHO: DEFIRO A SOLICITAÇÃO, COM A RESSALVA DE TRATAR-SE DE BAIXA DE GUIA DE ITBI, NOS TERMOS DO ART. 156-I DA LEI FEDERAL Nº 5.172/66 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) REMETENDO OS AUTOS À DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA.

PROCESSO: 7403/2017

REQUERENTE: PEDRO LUIZ DO VAL

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE IPTU (98.012.012.000)

DESPACHO: DEFIRO PARCIALMENTE A SOLICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 156-V DA LEI FEDERAL Nº 5.172/66 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), REMETENDO OS AUTOS À JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, NOS TERMOS DO ART. 202 DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)

PROCESSO: 3232/2013

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PRESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (93.080.018.000)

DESPACHO: DEFINO PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 156-V DA LEI FEDERAL Nº 5.172/66 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) E ART. 232-I DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), REMETENDO OS AUTOS À DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA.

PROCESSO: 857/2008

REQUERENTE: ROSANA SOARES DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE IPTU (05.030.003.000 – AB 2008)

DESPACHO: DEFIRO A SOLICITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ART.156-V E 174 DA LEI FEDERAL Nº 5.172/66 E ART. 232 DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98. REMETENDO OS AUTOS À DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA.

PROCESSO: 5265/2018

REQUERENTE: ELISABETE APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE ITBI PAGO A MAIOR (98.003.025.000)

DESPACHO: AUTORIZO A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 235,08, NOS TERMOS DO ART. 165-I DA LEI FEDERAL Nº 5.172/66 E ART. 225 DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, REMETENDO OS AUTOS À COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE.

PROCESSO: 11233/2015

REQUERENTE: TATIANA FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE IPTU (14.014.011.000/14.014.011.002)

DESPACHO: DEFIRO PARCIALMENTE A SOLICITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 156-V E 174 DA LEI FEDERAL Nº 5.172/66, ART. 232 DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 E DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REMETENDO OS AUTOS À DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROCESSO: 5506/2014

REQUERENTE: JOANA LUCIA CRUZ CARDOSO

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE IPTU POR PRESCRIÇÃO (92.075.038.000 / 92.075.039.000 / 92.075.042.000 / 92.075.075.000)

DESPACHO: INDEFIRO A SOLICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 174-IV DA LEI FEDERAL Nº 5.172/66, REMETENDO OS AUTOS À COEA PARA ARQUIVAMENTO.

PROCESSO: 518/2000

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO INDAIÁ – AMORI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO: CONVOCO A INTERESSADA PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 287/98, JUNTO À DIVISÃO DE EXPEDIENTE DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EFETIVA PUBLICAÇÃO.

ROBERTO CASSIANO GUEDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS